



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RENUNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

RECORRENTE: TONELLI ENGENHARIA LTDA

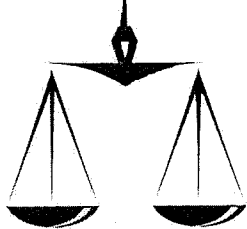
TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1054, bairro centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.193.121/0001-89, neste ato representado por seu representante legal senhor **MARCELO TONELLI**, brasileiro, portador do RG nº 9.707.891-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 074.657.819-90, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1054, centro, CEP 85.710-000, em Santo Antônio do Sudoeste/PR vem, respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, em razão de ter sido convocado para assinatura de contrato, apresentar TERMO DE RENUNCIA, assim o fazendo pelas razões que passa a expor.

Conforme verifica-se no portal de transparência a empresa renunciante apresentou índice de endividamento de 0,64 (fl.17 – habilitação) acima do limite previsto em edital de 0,50 conforme item 5. Desta feita, a renunciante não possui condições de arcar com a obra licitada, devendo ter sido á época da abertura dos envelopes de habilitação declarada inabilitada.

Outrossim, o renunciante a fim de não levar o município a prejuízo e verificando que se encontra em desconformidade com o exigido no edital e com a Lei 8.666/1.993 requer seja anulado o ato de habilitação do renunciante, com convocação do segundo colocado, nos termos da Sumula 473/STF, sem que haja penalidades.

SUM. 473/STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

e-mail: jessikaluft.adv@gmail.com
Fone: (46) 98421-7963 (46) 99923-7536



E por ser expressão da verdade assina o presente Renunciando o Contrato da Tomada de Preços 03/2021, renovando os votos de estima e consideração a nobre comissão permanente de licitações.

Nestes termos, pede deferimento.


Nova Esperança de Sudoeste - PR, 17 de setembro de 2021.



JÉSSIKA LUFT

OAB/PR 87.231

Jurídico



TONELLI ENGENHARIA LTDA

Marcelo Tonelli

Administrador



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO. MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº
03/2021, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 51/2021.
TERMO DE RENÚNCIA DO
VENCEDOR DO CERTAME
CONCLUSÕES.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela comissão de licitação referente a pedido de renúncia da empresa vencedora do certame, Tomada de Preços nº 03/2021, qual seja, **TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação poliédrica nas estradas vicinais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme contrato de repasse nº 908285/2020, firmado com o MAPA-Ministério de Agricultura, Pecuária e abastecimento, incluindo material e mão-de-obra, conforme Projetos e Planilha Orçamentária em anexo ao edital.

Após a publicação do edital, na fase de habilitação fora apresentado envelopes contendo a documentação das empresas: L B ENGENHARIA LTDA e TONELLI ENGENHARIA EIRELI-ME conforme Ata nº 37/2021. Sendo que, consta na Ata:

“ A partir desta data caso haja interesse por parte dos proponentes **abre se o prazo de 05 (cinco) dias (art. 109, I, a) da lei 8.666/1993) para interposição de recursos quanto à documentação de habilitação** das empresas participantes do presente certame...” (grifei).

Com o decurso de prazo, as empresas permaneceram inerte, momento em que foram devidamente habilitadas para o certame.

Após a habilitação e o decurso de prazo para recurso, deu-se inicio a abertura das propostas, sendo dado prazo para interposição de recurso conforme disposto na Ata nº 38/2021, senão vejamos:

“Iniciando-se no dia 09 de agosto de 2021 e findando no dia 13 de agosto de 2021 em horário de expediente, **não havendo**”



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

interposição de recursos quanto às propostas apresentadas dar-se-á continuidade aos tramites.." (grifei).

Pois bem, após o decurso de prazo sem interposição de recurso ocorreu a homologação da empresa vencedora, qual seja, TONELLI ENGENHARIA EIRELI- ME.

Diante do exposto, fora entabulado contrato junto a empresa vencedora, sendo: Contrato nº 172/2021, Tomada de Preço nº 03/2021 do Processo Licitatório nº 51/2021.

A empresa vencedora foi convocada para assinar o contrato junto a Administração Pública, ocorre que a empresa não compareceu para o ato. Sendo que, a Secretária de Administração, Sr. Silvia entrou em contato diversas vezes, marcando horário e a empresa não comparecendo.

Assim, fora encaminhado e-mail após contato telefônico por este procurador junto ao Sr. Marcelo Tonelli, para assinatura em 17/09/2021 às 14:00 h junto a Prefeitura em questão.

No dia e data acima, compareceu o Sr. Marcelo Tonelli o qual apresentou Termo de Renúncia, com fundamento em seu índice de endividamento estar acima do previsto no edital.

Enviado a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitação para parecer.

É o relatório.

2. Do mérito

Nos termos exposto, o fulcro da mesma reside na no termo de renúncia junto ao edital de licitação conforme as alegações apresentadas.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

A Tomada de Preço nº. 03/2021 tem como objeto Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação poliédrica nas estradas vicinais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme contrato de repasse nº 908285/2020, firmado com o MAPA-Ministério de Agricultura, Pecuária e abastecimento, incluindo material e mão-de-obra, conforme Projetos e Planilha Orçamentária em anexo ao edital.

A despeito da fundamentação legal apresentada pela empresa, importante destacar alguns pontos. Explica-se.

A habilitação da empresa fora realizada com intuito de atender ao disposto no art. 37, XXI da CF, qual seja, ampla concorrência/competividade.

Ainda, dispõe O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo.**

Têm-se de forma clara e evidente que não houve qualquer recurso/impugnação aos documentos apresentados pela empresa, ao contrário, a empresa tomou conhecimento e veio de livre e espontânea vontade participar do processo licitatório.

A respeito do índice de endividamento apresentado pela empresa, ou seja, 0,64 estando acima do previsto no edital qual seria 0,50 importante ressaltar:

- A habilitação ocorreu para execução da obra, ou seja, está diretamente relacionado a execução e medições para posterior pagamento. Diferente da aquisição/compra ocorrendo o pagamento e após a entrega do produto.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Conforme acima exposto, tem-se que o pagamento pela Administração Pública decorre da execução da obra com a consequente medição/etapas concluídas.

Dispõe o art. 78º, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

A rescisão do contrato é medida que se impõe, com objetivo de evitar prejuízo futuro para a Administração Pública, no caso de inexecução da obra.

Ao tratar das penalidades do contrato, tem-se:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito Municipal o senhor Jaime da Silva Stang, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Diante da ausência de prejuízo até o momento para a Administração Pública dispensa a aplicação de penalidade/multa.

Com a rescisão do contrato, recomenda-se, se possível o chamamento do 2º (segundo) colocado, conforme dispõe o art. 64º, §2 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições

4



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. (grifei).

§ 2º **É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório**, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifei).

Diante do exposto, entendo pela rescisão do contrato e chamamento do 2º (segundo) colocado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando em consideração a narrativa apresentada, opino:

- A) Pela rescisão junto ao vencedor do certame sem penalidade e por conseguinte, chamamento do 2º (segundo) colocado do certame, nos termos e condições do 1º (primeiro) colocado, nos termos exposto.
- B)

Importante ressaltar que esta Procuradoria se atém a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

Este é o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, 20 de setembro de 2021.

MAYCON ROBERTO BASSO ALVES

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PR 91.103

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021. Processo Licitatório nº 51/2021 – Tomada de Preços nº 03/2021, referente à Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação poliédrica em estradas vicinais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme contrato de repasse nº 908285/2020, firmado com o MAPA - Ministério de Agricultura, Pecuária e abastecimento, incluindo material e mão-de-obra, conforme Projetos e Planilha Orçamentária em anexo ao edital.

Esta Municipalidade de forma unilateral resolve rescindir o presente contrato supracitado, tendo em vista o termo de renúncia apresentado pela proponente TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME – CNPJ: 29.193.121/0001-89 e em fulcro o artigo 79 inciso I da lei 8.666/1993.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 21 de Setembro de 2021



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº.172/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação poliédrica nas estradas vicinais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme contrato de repasse nº 908285/2020, firmado com o MAPA - Ministério de Agricultura, Pecuária e abastecimento, incluindo material e mão-de-obra, conforme Projetos e Planilha Orçamentária em anexo ao edital.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, **RESOLVE**, rescindir unilateralmente o Contrato de empreitada decorrente do Processo de Licitação nº. **51/2021**, - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa acima mencionada, **que originou no Contrato de empreitada nº 172/2021**, rescinde unilateralmente a partir de 21 de setembro de 2021 o contrato supramencionado, conforme Termo de Renúncia, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, consoante disposto no art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, em seu Termo de Renúncia, a qual alegou que o seu índice de endividamento está acima do previsto no edital, sendo assim não poderia ter sido habilitada, muito menos contratada para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a presente rescisão operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação suprirá o referido objeto, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão unilateral do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente Rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

E, por este ajustado, assina o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 21 de Setembro de 2021


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____